



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

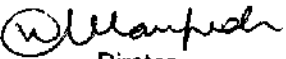
Processo nº: 57.805

PROJETO DE LEI Nº 10.446

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

Arquive-se.


Diretor
07/10/09



PROJETO DE LEI Nº. 10.446

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. M. P. F. de</i> Diretora 13/09/09	Para emitir parecer: <i>J. M. M. M. M.</i> Diretor 18/09/09	CJR COSH/BES Parecer CJR nº 358	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. M. P. F. de</i> Diretora Legislativa 22/09/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>J. M. M. M. M.</i> Presidente 22/09/09	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M. M. M.</i> Relator 22/09/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 557

À COSH/BES <i>W. L. M. P. F. de</i> Diretora Legislativa 29/09/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>J. M. M. M. M.</i> Presidente 29/09/09	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M. M. M.</i> Relator 29/09/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 567

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

PP 4.105/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/SET/09 10:11 057805

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR. L. DOSHRES
Presidente
22/09/2009

RETIRADO
Diretoria Legislativa
06/10/2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.446

(Sílvia Ermani)

Exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

Art. 1º. Em todo estabelecimento de acesso público que disponha de sanitários haverá, junto à entrada destes, quando houver necessidade de manipulação de portas após a higienização das mãos em lavatório:

I – aparelho dispensador de álcool gel antisséptico;

II – em local visível e de fácil acesso aos usuários, cartaz com orientação sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, cumulativa e dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/09/2009

SÍLVIA ERMANI



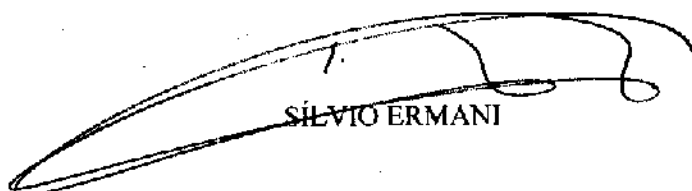
(PL nº. 10.446 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples o objetivo desta iniciativa: que junto a cada sanitário existente em locais freqüentados por pessoas haja um aparelho dispensador de álcool gel antisséptico, se após a higienização das mãos a pessoa ainda tiver que abrir e fechar portas.

Essa medida é uma forma de garantir a prevenção de doenças transmitidas por contágio, como se tem verificado nestes tempos de "gripe suína". Ora, não adianta nada a pessoa usar o sanitário e fazer a limpeza das mãos, se depois ela estiver obrigada a manipular uma maçaneta para abrir a porta do sanitário (ou do local onde estiver o lavatório): a maçaneta pode estar contaminada, o que será transmitido para a pessoa. O ideal, então, é que a higienização seja a última atitude a ser feita após o uso do sanitário. Por isso, a existência de aparelho dispensador do álcool gel antisséptico deve ficar do lado de fora do sanitário ou da área fechada do lavatório.

É para isso que buscamos o apoio dos nobres Pares.


SILVANO ERMANI



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 358

PROJETO DE LEI Nº 10.446

PROCESSO Nº 57.805

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

A propositura encontra justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo, que junto a cada sanitário existente em locais freqüentados por pessoas haja um aparelho dispensador de álcool gel antisséptico, se após a higienização das mãos a pessoa ainda tiver que abrir e fechar portas, visando garantir a prevenção de doenças transmitidas por contágio.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art.13, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

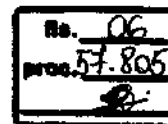
No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca-se garantir a prevenção de doenças transmitidas por contágio. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e a de Saúde, Higiene e Bem - Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria simples (art 44, "caput", L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Carolina Ruocco
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.805

PROJETO DE LEI Nº 10.446, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

PARECER Nº 557

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sílvio Ermani, tem como objetivo exigir, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 22.09.2009.

APROVADO
29/09/09

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ccas

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANA TONELLI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 57.805

PROJETO DE LEI Nº 10.446, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

PARECER Nº 567

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, tem como objetivo exigir, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois objetiva disponibilizar esse importante item de higienização nos sanitários públicos, pois com tal medida pretende auxiliar na prevenção de doenças contagiosas, como foi o caso da “gripe suína”, onde a limpeza das mãos foi de suma importância para impedir o seu avanço.

Com base, portanto, nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de saúde, higiene e bem-estar social, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

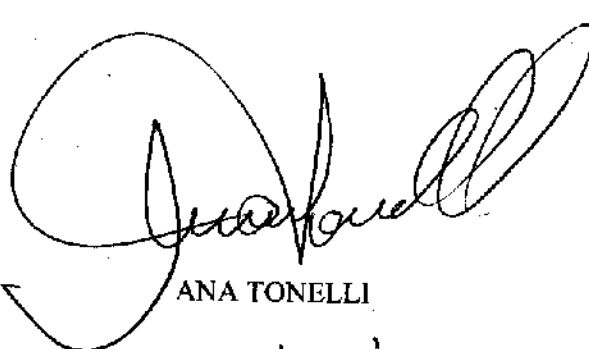
É o parecer.

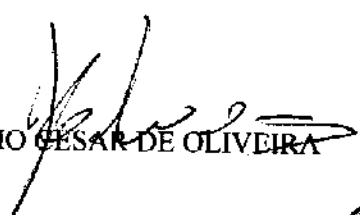
APROVADO
29/09/09

Sala das Comissões, 29.09.2009.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO “Doca”
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORIATO
O/RESTRICÇÕES


ANA TONELLI


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

ms.

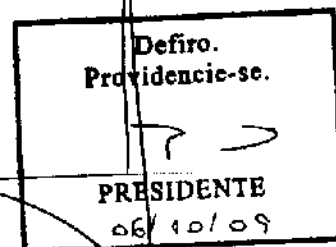

SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00312

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.446, do Vereador SÍLVIO ERMANI, que exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.446, de minha autoria, que exige, em todo estabelecimento de acesso público nas condições que especifica, disponibilização de álcool gel antisséptico e informações correlatas.

Sala das Sessões, 06/10/2009

SÍLVIO ERMANI